



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2016/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2016/TJPA

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, o Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designada pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 063/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2016/04557), para o Registro de Preços nº 042/TJPA/2016 (processo nº. PA-PRO-2016/05848), conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 15 de dezembro de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.207.445/0001-14, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Paulo Assunção, nº 10 – Residencial Park Laranjeira – Icuí-Guajará, CEP: 67.125-220, e-mail sousaeassis@gmail.com, telefones (91) 3033-3169, 98263-4797 e 98902-2355, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA**, portador do RG nº 2090247 – SSP/PA e CPF nº. 480.594.042-53, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é Registro de Preços para eventual aquisição de Garrafão de Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 19 de dezembro de 2016 e término em 19 de dezembro de 2017, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, dentro da vigência desta ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Item	Quantidade Anual Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	42.000	Água Mineral sem gás, garrafão de 20 litros.	R\$3,97	R\$166.740,00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a entrega em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 5559-X, conta corrente nº 2122-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata, dentre elas:

a.) Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ata de Registro de Preços para assinatura, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade da servidora Adriana Klautau Guimarães (mat. 41040)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/TJPA/2016, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

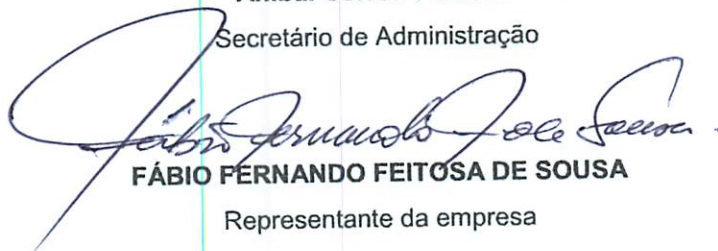
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 16 de dezembro de 2016.

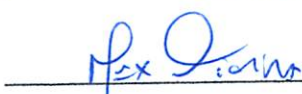

Anibal Correa Pinheiro

Secretário de Administração


FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA
Representante da empresa

Testemunhas:


Nome - CPF/MF 881.098.362-91


Nome - CPF/MF 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este certame tem por objeto o fornecimento de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela visa garantir o fornecimento de água mineral natural sem gás em garrafões, por empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nas dependências deste Tribunal, para suprir o consumo de água mineral natural necessário ao regular funcionamento das unidades administrativas, atendendo aos magistrados, servidores, colaboradores, bem como aos visitantes deste Tribunal de Justiça.

Esta contratação deverá ser através de *Registro de Preços*, firmado com empresa especializada, através de regular processo licitatório, prestando o serviço com qualidade, presteza e em tempo hábil, evitando-se, desta forma, as frequentes aquisições diretas, bem como em razão da impossibilidade de determinar o consumo e haver apenas previsão dele.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A demanda atual (tabela I) expressa apenas o regular funcionamento das unidades administrativas deste Tribunal de Justiça.

Anualmente ocorrem eventos institucionais que também necessitam de abastecimentos de água mineral em garrafão, tais como “Semana de Resolução de Processos de Presos Provisórios”, “Semana de Mobilização pelo Registro Civil”, “Semana Nacional pela Conciliação”, “Verão Com Justiça”, “Futebol com Justiça”, assim como a expansão das atividades das unidades administrativas, com a admissão de novos servidores, elevando a demanda para o próximo exercício.

Portanto, a demanda prevista para o objeto do presente processo fica estabelecida da seguinte forma:

Item	Quantidade Anual Estimada	Descrição
01	42.000 un	Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros

Tabela I – Demanda Atual por Garrafão de 20 litros

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	SEMANA			
			1ª	2ª	3ª	4ª
1	Tribunal de Justiça do Pará - Prédio Lauro Sodré	Av. Almirante Barroso n.º 3089	200	200	200	200
2	Fórum Cível	Praça Felipe Patroni s/n Cidade Velha	150	200	150	200
3	Fórum Criminal	Praça Felipe Patroni s/n	200	200	200	200



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		Cidade Velha				
4	Juizado da Infância e Juventude	Av. Almirante Tamandaré n.º 873	20	20	20	20
5	Escola Superior da Magistratura	Travessa Quintino Bocaiúva n.º 1404	10	10	10	10
6	Centro Integrado de Apoio ao Adolescente	Rua dos Caripunas n.º 1200	3		3	
7	Juizado Especial do Jurunas	Av. Roberto Camelier n.º 570 - Jurunas	10	10	10	10
8	Juizado Especial do Consumidor	Av. Roberto Camelier n.º 570 - Jurunas	8	8	8	8
9	Ouvidoria Agrária / Casa da Cidadania	Trav. Presidente Pernambuco, 415	4	4	4	4
10	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	Rua Itabira n.º 1989 Estrada do Maguari	4		4	
11	Juizado Especial de Trânsito	Av. Rômulo Maiorana n.º 1366	12	12	12	12
12	Juizado Especial Central	Av. Rômulo Maiorana n.º 1367	8		8	
13	Fórum de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 1187	15	15	15	15
14	Juizado de Ananindeua - Cidade Nova	Estrada da Providência Complexo Cohen, tv. WE 30/35	3	3	3	3
15	Juizado Especial de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 864	6		6	
16	Juizado Especial de Marituba	Fórum de Marituba Rua Cláudio Barbosa da Silva n.º 536	2		2	
17	TIC I - Casa Amarela	Av. Conselheiro Furtado n.2949 (entre 14 de Abril e 3 de Maio)	4		4	
18	Juizado do Idoso	UFPA - Campus II Bairro Guamá	8	8	8	8
19	Juizado Especial Cível de Ananindeua	Fórum Edgar Lassance BR 316, km 08	8	8	8	8
20	Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	Rua Avertano Rocha n.º 302 Bairro Campina	6	6	6	6
21	PROJUDI	Av. José Bonifácio n.º 1177 (Mundurucus e Conselheiro)	8	8	8	8
22	Fórum de Ananindeua	Rua Cláudio Sandres n.º 193	20	20	20	20
23	Juizado Rodoviário	Terminal Rodoviário	2		2	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		Bairro São Brás				
24	Juizado Aeroporto	Aeroporto Internacional de Belém	2		2	
25	Juizado Hidroviário	Terminal das Docas	2		2	
26	Arquivo Geral do TJ	Travessa 16 de Novembro n.º 89	4	4	4	4
27	Casa Amarela II - Informática	Av. Nazaré esquina com a Rui Barbosa.	15	15	15	15
28	Almoxarifado Central	Rod. Augusto Montenegro, ao lado do Cond. Montenegro Boulevard.	4	4	4	4
29	Arquivo Bernal do Couto	Rua Bernal do Couto, 1291	4		4	
30	Gestão de Pessoas	Trav. Curuça, 555	10	10	10	10
31	Juizado Pedro Miranda	Trav. Pedro Miranda, 1593	5	5	5	5
Total						
Total Mensal Estimado de Garrafões com Água Mineral de 20 litros			unidade/mês			

- Fonte: Departamento de Patrimônio e Serviços.

4. VALORES

A partir de pesquisa de mercado para levantamento dos preços usualmente praticados para fornecimento à Administração Pública, tem-se a seguinte estimativa anual de valores:

Item	Quantidade Anual Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	42.000	Água Mineral sem gás, garrafão de 20 litros.	R\$	R\$

OBS: Os valores unitários acima mencionados são o máximo para a despesa do objeto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;
- 5.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 5.4. Executar, por meio da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes dos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.2. Arcar com todos os custos relacionados aos seus empregados envolvidos na prestação de serviço a este Tribunal de Justiça;
- 6.3. Fornecer, sempre que solicitado, a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 6.4. *Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;*
- 6.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em função da prestação do serviço ora especificado;
- 6.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;
- 6.7. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, registrando os danos e circunstâncias julgadas necessárias ao relato e esclarecimento dos fatos;
- 6.8. Manter todos os garrafões necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;
- 6.9. *Manter em condições de uso e dentro da validade os garrafões entregues no período do contrato;*
- 6.10. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;
- 6.11. Verificar no início do fornecimento a vigência dos garrafões recebidos;
- 6.12. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pelo Tribunal, quando solicitado, limitado em 3 exames no decorrer do contrato;
- 6.13. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 6.14. *É de responsabilidade da contratada o transporte e entrega dos produtos nos locais acima relacionados e outros dentro da Região Metropolitana de Belém, conforme necessidade deste Tribunal de Justiça do Estado;*
- 6.15. *Considerando que os garrafões são rotativos, fica a empresa responsável em manter vigente a utilização dos mesmos.*
- 6.16. *Deverão ser de inteira responsabilidade da contratada os garrafões (vasilhames) extras deixados a fim de reduzir o número de visitas.*
- 6.17. *Fornecer sempre a marca vencedora.*

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério de menor preço, considerando os serviços descritos no presente Termo;
- 7.2. Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para o fornecimento com as características do objeto licitado (principalmente em razão da diversidade de pontos de entrega).
- 7.3. O atestado deverá conter as seguintes informações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- O contrato que deu origem;
- O quantitativo contratado;
- Os pontos de entrega;
- Assinatura reconhecida.

7.4. A critério da Administração poderá ser solicitado a licitante, cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou seja, qualquer documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA ASSINATURA DA ARP

8.1. Apresentar, original ou cópia autenticada do Laudo de análise bacteriológica da água, realizada recentemente (dos últimos 6 meses), em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, que aprova regulamento técnico para água envasada e gelo, ou outras em substituição;

8.2. Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da licitante;

8.3. Licença Ambiental do Órgão competente.

8.4. Registro no Ministério da Saúde da fonte da água.

9. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1. Será emitida a Nota de Empenho referente à demanda estimada;

9.2. A contratada deverá expedir mensalmente Nota Fiscal referente a entrega realizada, juntamente com as comandas devidamente assinadas, para a conferência e o devido atesto pela DSG;

9.3. A nota fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira para os procedimentos de pagamento, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

10. DOS LOCAIS PARA ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	Tribunal de Justiça do Pará Prédio Lauro Sodré	Av. Almirante Barroso n.º 3089
2	Fórum Cível	Praça Felipe Patroni s/n Cidade Velha
3	Fórum Criminal	Praça Felipe Patroni s/n Cidade Velha
4	Juizado da Infância e Juventude	Av. Almirante Tamandaré n.º 873
5	Escola Superior da Magistratura	Travessa Quintino Bocaiúva n.º 1404
6	Centro Integrado de Apoio ao Adolescente	Rua dos Caripunas n.º 1200
7	Juizado Especial do Jurunas	Av. Roberto Camelier n.º 570 - Jurunas
8	Juizado Especial do Consumidor	Av. Roberto Camelier n.º 570 - Jurunas
9	Ouvidoria Agrária / Casa da Cidadania	Av. Almirante Barroso, n.º 2380



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	Rua Itabira n.º 1989- Estrada do Maguari
11	Juizado Especial de Trânsito	Av. Rômulo Maiorana n.º 1366
12	Juizado Especial Central	Av. Rômulo Maiorana n.º 1367
13	Fórum de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 1187
14	Juizado de Ananindeua – Cidade Nova	Estrada da Providência -Complexo Cohen, tv. WE 30/35
15	Juizado Especial de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 864
16	Juizado Especial de Marituba	Fórum de Marituba, Rua Cláudio Barbosa da Silva n.º 536
17	TIC – Casa Amarela	Av. Conselheiro Furtado (14 de Abril e 3 de Maio)
18	Juizado do Idoso	UFPA - Campus II - Bairro Guamá
19	Juizado Especial Cível de Ananindeua	Fórum Edgar Lassance - BR 316, km 08
20	Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	Rua Avertano Rocha n.º 302, Bairro Campina
21	PROJUDI	Av. José Bonifácio n.º 1177 (Mundurucus e Conselheiro)
22	Fórum de Ananindeua	Rua Cláudio Sandres n.º 193
23	Juizado Rodoviário	Terminal Rodoviário, Bairro São Brás
24	Juizado Aeroporto	Aeroporto Internacional de Belém
25	Juizado Hidroviário	Terminal das Docas
26	Arquivo Geral do TJ	Travessa 16 de Novembro n.º 89
27	Casa Amarela II – Informática	Av. Nazaré esquina com a Rui Barbosa.
28	Almoxarifado Central	Rod. Augusto Montenegro, ao lado do Cond. Montenegro Boulevard.
29	Arquivo Bernal do Couto	Rua Bernal do Couto, 1291
30	Gestão de Pessoas	Trav. Curuça, 555
31	Juizado Pedro Miranda	Trav. Pedro Miranda, 1593

10.1. A entrega deve ser feita nos endereços conforme planilha acima, obedecendo ao quantitativo estimado no item nº 3.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. No ato do recebimento do objeto, cada unidade, deverá verificar se o mesmo atende as especificações descritas neste Termo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11.2. Em caso de discordância, o Tribunal deve comunicar para a empresa no prazo de até 3 dias corridos da data do recebimento do objeto;

11.3. A empresa deverá trocar o objeto em discordância, no prazo de até 48 horas.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A fiscalização e ateste das faturas, fica na responsabilidade da servidora, Adriana Klautau Guimarães (mat. 41040);

12.2. Cada unidade do Tribunal contemplada com o serviço deverá designar um servidor para ficar responsável para tratar dos assuntos relacionados à prestação do serviço junto a fiscalização.

13. FALTAS, PENALIDADES E MULTAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório;

13.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas no item anterior, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração Tabela 1, fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03
2. Atraso de 01 até 03 dias das entregas pré-programadas.	01
3. Atraso superior a 03 dias das entregas pré-programadas.	02
4. Fornecimento de marca diversa estipulada em ARP.	01

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	1,0% sobre o valor global do item
02	1,5% sobre o valor global do item
03	3,0% sobre o valor global do item

OBS: Caso tenha contraído mais de três faltas no mesmo mês, o Tribunal de Justiça poderá revogar a Ata de Registro de Preços, assim como o cometimento de faltas de grau 3, considerada gravíssima, ensejará na revogação da Ata pelo Tribunal de Justiça.

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 042/2016/TJPA – Pregão 063/2016/TJPA// Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Garrafão de Água// Empresa: SOUSA & ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.207.445/0001-14, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Paulo Assunção, nº 10 – Residencial Park Laranjeira – Icoi-Guajara, CEP: 67.125-220, e-mail sousasassis@gmail.com, telefones (91) 3033-3169, 98263-4797 e 98902-2355// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193; 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recursos: 011B// Data da assinatura: 16/12/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Correa Pinheiro – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Salema.

Protocolo: 131667

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 006/2016-TCM

ONDE SE LÊ : Belém, 13 de dezembro de 2016
LEIA-SE : Belém, 14 de dezembro de 2016

Belém, 19 de dezembro de 2016

Conselheiro CEZAR COLARES
Presidente do TCM-PA

Protocolo: 131832

TERMO ADITIVO : PRIMEIRO CONTRATO N.º : 015/2016

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa MASS ENGENHARIA LTDA.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

1. VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: R\$ 50.029,59. (Cinquenta mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).
2. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO : 07/01/2017 a 08/03/2017.
LEIA-SE :
1. VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
2. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO : 14/12/2016 a 08/03/2017

Belém, 19 de dezembro de 2016

Conselheiro CEZAR COLARES
Presidente do TCM-PA

Protocolo: 131830

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE ATO TAG Nº 259/2016/TCM-PA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Ementa: Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebraram o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará; Prefeitura Municipal de Belém/SESAN visando adoção de medidas destinadas a Contratação Emergencial para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E

CONSERVAÇÃO URBANA no Município de Belém. Pelo presente Instrumento, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro, Excelentíssimo Senhor Sérgio Laão, 1º Controlador/TCM-PA e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Procuradora de Contas, Excelentíssima Senhora Elisabeth Massoud Salame da Silva, sendo estes signatários, doravante denominados COMPROMITENTES; e a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ZENALDO COUTINHO, brasileiro, CPF/MF sob o nº 116.610.542-34, e o órgão da administração direta da Prefeitura: Secretaria Municipal de Saneamento/SESAN, representada pelo Secretário, Senhor THALLES BELO, CPF/MF nº 410.126.312-49; doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, bem como: CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos Artigos 70 e 71, da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo Art. 1º, da Lei 084/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 11, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei; CONSIDERANDO que os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza (Lotes I, II) estão atualmente atendidos através dos contratos emergenciais nº 10/2016 e nº 11/2016, cuja celebração foi autorizada pelo TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG nº 045/2016/TCM-PA, e que os referidos ajustes atingirão seu prazo final, estabelecido no referido Instrumento em 25/12/2016; CONSIDERANDO que, conforme noticiado nos autos do Processo 201612403-00, o Processo Licitatório em curso para contratação de empresa destinada a prestar os mencionados serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Entulhos e Limpeza (Lotes I, II) encontra-se suspenso, por força de decisão judicial prolatada em 14/05/2016, pelo juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém, CONSIDERANDO que a contratação emergencial é medida necessária para evitar a solução de continuidade na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA ate a finalização do Processo Licitatório em curso; CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente, Tribunal de Contas, realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria, sendo poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógica e fiscalizadora, sobre tais procedimentos; RESOLVEM as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos do Arts. 147 a 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO-TAG, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG tem por objeto viabilizar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA sob a responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS (PMB/SESAN)
Os COMPROMISSÁRIOS, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obrigam-se a promover a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, para os lotes estabelecidos nos contratos atualmente vigentes (Lotes I e II) conforme segue:
a) Escolha do fornecedor executante, com coleta de preços de mercado apresentada mediante previa consulta, inclusive, às atuais prestadoras de serviços, como forma de garantia de escolha mais vantajosa para o Município;
b) Devem ser observadas as condições mínimas para a prestação dos serviços, atendendo-se o Art. 27, da Lei nº 8.666/93; Qualificação jurídica de que trata o Art. 28, da Lei nº 8.666/93; Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Art. 29, da Lei nº 8.666/93); Qualificação econômica-financeira estabelecida pelo Art. 31, da Lei nº 8.666/93; e,

Qualificação técnica mínima conforme o Art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive a comprovação específica, através de atestados ou declarações de responsabilidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação já elencados no item 6.16 do Edital da Licitação em curso. Declaração de capacidade de mobilização imediata para a execução dos serviços, para que não haja solução de continuidade dos mesmos, haja vista o fim dos atuais contratos em 25/12/2016.

Declaração de elaboração de proposta independente;

Declaração de que não emprega mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz;

c) O Processo de escolha do fornecedor deverá ser acompanhado por técnico desta Corte, a ser indicado pelo Exmo Conselheiro Relator.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:

Para cumprimento das exigências previstas neste TAG, pelos COMPROMISSÁRIOS, os ajustes firmados deverão ser implementados, improrrogavelmente, a partir de 25/12/2016 com duração de prazo máximo de 180 dias ou até a homologação do Processo Licitatório em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES (TCM E MPO/PA):

Os COMPROMITENTES receberão as informações e documentações, encaminhadas pelos COMPROMISSÁRIOS, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do presente TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entencem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

As partes (COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Gestão, darão por encerrado o processo, ou se constatado o contrário, o mesmo prosseguirá, com as referenciadas repercussões nas prestações de contas dos exercícios relacionados às despesas decorrentes dos Contratos embaçados pela Licitação que deu origem a este TAG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, acarretarão as seguintes medidas:

- I – rescisão unilateral do presente Termo por parte dos COMPROMITENTES, na forma da legislação vigente;
- II – sanções, cumulativamente aos COMPROMISSÁRIOS, responsáveis pela assinatura deste TAG, que se sejam: declaração de inidoneidade; inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, além da cominação de multa diária no importe de R\$ 50.000,00 e ambos os compromissários, nos termos do Art. 283, do RI/TCM-PA, sendo que as decisões do Tribunal de que resultem imputação de multa, terão eficácia de título executivo nos termos de Art. 71, §3º, da CF/88;
- III – O descumprimento deste TAG, configurar-se-á como irregularidade de natureza gravíssima, no julgamento nas contas anuais dos COMPROMISSÁRIOS, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A assinatura e homologação deste TAG, acarreta para os COMPROMISSÁRIOS a renúncia ao direito de recorrer perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.
II – Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo Art. 152, do RI/TCM-PA, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III – Os COMPROMISSÁRIOS, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 157, do RI/TCM-PA, ficam obrigados a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento e arquivamento dos COMPROMITENTES.

E por estarem os COMPROMISSÁRIOS e os COMPROMITENTES acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, Belém-Pará, em 14 de dezembro de 2016

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº **850.034/2008**, resolve:

Art. 1º Outorgar à **CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA**, concessão para lavrar **ÁGUA MINERAL**, no Município de **BENEVIDES/PA**, numa área de 2,28ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 01°20'02,900"S / 48°14'18,100"W; 01°20'02,900"S / 48°14'05,808"W; 01°20'00,947"S / 48°14'05,808"W; 01°20'00,947"S / 48°14'18,100"W; 01°20'02,900"S / 48°14'18,100"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°20'02,900"S e Long. 48°14'18,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 380,0m-E; 60,0m-N; 380,0m-W; 60,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 2,28 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 01°20'02,900"S / 48°14'18,100"W; 01°20'02,900"S / 48°14'05,808"W; 01°20'00,947"S / 48°14'05,808"W; 01°20'00,947"S / 48°14'18,100"W; 01°20'02,900"S / 48°14'18,100"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°20'02,900"S e Long. 48°14'18,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 380,0m-E; 60,0m-N; 380,0m-W; 60,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)


CLAUDIO SCLiar

D.O.U. 22 / 12 / 2011
Seção 1
Página 63

OF. DE NOTAS-BELÉM-PARA ONE (01) 1249-4018/3243.0177	CARTÓRIO CONDURU
	Confere com o Original. Autentico e dou fé.
	Belem. 09 DEZ. 2015
	NATALIA MODESTO PONTES Tribunal Escrevente VÁLIDO ATÉ 31/12/2015

007.719.560

Transcrita no Livro C - 64 - fts. 35
Em 03.09.2012 - DR /DGMT



Laudo de Análise 503.1P.0/2016

Número do protocolo: 2.135/2016

Modalidade de Análise: Fiscal

Categoria de Produto: ALIMENTO

Programa Laboratorial: ÁGUA MINERAL - Programa Estadual de Controle da Qualidade - Monitoramento

Produto: ÁGUA MINERAL NATURAL

Marca: ÁGUA VIDA

Quantidade Recebida: 2 GARRAFA DE 20L CADA, LACRADA.

Data de Fabricação: 05/05/2016

Data de Validade: 05/05/2017

Número do lote: 02

Termo de Apreensão / Coleta da Amostra: TCA: 012/2016

Responsável pela apreensão: VISA - 1º CRS/SESPA

Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS,513 - CENTRO - Belém - Pará - Brasil

Motivo de apreensão: MONITORAMENTO

Registro:

Concessionária: CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA

Endereço: ROD. BR 316, KM 26 - CAJUEIRO - Belém - Pará - Brasil - CEP: 68795000

CNPJ: 83.382.150/000-1-34

Local de Coleta: CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA

Endereço: ROD. BR 316, KM 26 - CAJUEIRO - Benevides - Pará - Brasil - CEP: 68795000

Requerente: VISA - 1º CRS/SESPA

Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS,513 - CENTRO - Belém - Pará - Brasil

Documento: GUIA SEM NÚMERO

Data de Entrada: 09/05/2016

Hora de Recebimento (Horário Local): 18:55

Temperatura de Recebimento: 27.6°C

Data de Coleta: 09/05/2016

Temperatura de Coleta: AMBIENTE

Descrição da Amostra: AMOSTRA RECEBIDA EM 2 GARRAFA DE 20 LITROS LACRADA.

LACEN – Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.823-010, Belém, Pará, Brasil.

Fone / Fax: (91) 3202-4902/3202-4904

Email: secretaria.direcao@lacen.pa.gov.br e direcao.lacen@lacen.pa.gov.br

HARPYA 2.1.2347

09/07/2016

Página 1 de 7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DO PARÁ

Laudo de Análise 503.1P.0/2016

Unidade Analítica: FQ.AL - FÍSICO-QUÍMICA DE ALIMENTOS - 3 ensaios

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE CLORO TOTAL

Data de Início: 20/06/2016 Data Fim: 20/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 274, de 22/09/2005	Limite máximo permitido: 5 mg/L

Método: Colorimétrico

Resultado: 0,0 mg/L

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DA CONDUTIVIDADE

Data de Início: 20/06/2016 Data Fim: 20/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 274, de 22/09/2005	RÓTULO.

Método: Condutivimetria

Resultado: 25,3 µS/cm/25°C

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE FERRO

Data de Início: 20/06/2016 Data Fim: 20/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 274, de 22/09/2005	VALOR MÁXIMO PERMITIDO: 0,3 mg/L

Método: Colorimétrico

Resultado: 0,02 mg/L

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DO PARÁ

Laudo de Análise 503.1P.0/2016

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE NITRATO

Data de Início: 20/06/2016 **Data Fim:** 20/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 274, de 22/09/2005	Limite máximo permitido: 50mg/L calculado como nitrato

Método: Colorimétrico

Resultado: 5,3 mg/L

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE NITRITO

Data de Início: 20/06/2016 **Data Fim:** 20/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 274, de 22/09/2005	Limite máximo permitido: 0,02 mg/L

Método: Colorimétrico

Resultado: 0,001 mg/L

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DO pH

Data de Início: 20/06/2016 **Data Fim:** 20/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 274, de 22/09/2005	RÓTULO.

Método: Potenciometria

Resultado: 4,23

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DO PARÁ

Laudo de Análise 503.1P.0/2016

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE EMBALAGEM

Data de Início: 02/07/2016 Data Fim: 02/07/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 173, de 13/09/2006	As embalagens plásticas com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária, devem ser reprovados.

Método: Inspeção visual

Resultado: SATISFATÓRIO

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Laudo de Análise 503.1P.0/2016

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE EMBALAGEM

Data de Início: 02/07/2016 Data Fim: 02/07/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 173, de 13/09/2006	As embalagens plásticas com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária, devem ser reprovados.

Método: Inspeção visual

Resultado: SATISFATÓRIO

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO



Laudo de Análise 503.1P.0/2016

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE ROTULAGEM

Data de Início: 20/06/2016 Data Fim: 20/06/2016

Referência	Valor de Referência
Portaria MME nº 470, de 24/11/1999	De acordo com a legislação vigente

Método: Inspeção visual

Resultado:

Item	Declarações obrigatórias	Resultado
01	Nome da fonte	Satisfatório
02	Local da Fonte, Município e Estado	Satisfatório
03	Classificação da água	Satisfatório
04	Composição química, no mínimo oito elementos predominantes (mg/L)	Satisfatório
05	Características físico-químicas na surgência	Satisfatório
06	Nome do Laboratório, número e data da análise da água	Satisfatório
07	Volume expresso em litros ou mililitros	Satisfatório
08	Número e data da concessão de lavra e nº do processo seguido do nome "DNPM"	Satisfatório
09	Nome da empresa concessionária ou arrendatária se for o caso, com nº de inscrição ou CNPJ - MF	Satisfatório
10	Duração em meses do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo ou na tampa	Satisfatório
11	Se a água for adicionada de gás carbônico, as expressões Gaseificadas artificialmente	Não se aplica
12	As expressões "Indústria Brasileira"	Satisfatório
13	Requisitos adicionais de Rotulagem	Satisfatório

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

LACEN – Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.823-010, Belém, Pará, Brasil.

Fone / Fax: (91) 3202-4902/3202-4904

Email: secretaria.direção@lacen.pa.gov.br e direção.lacen@lacen.pa.gov.br

HARPYA 2.1.2347

09/07/2016

Página 5 de 7

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emitente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DO PARÁ

Laudo de Análise 503.1P.0/2016

Unidade Analítica: M.AG - MICROBIOLOGIA DA ÁGUA - 5 ensaios

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS

Data de Início: 03/06/2016 Data Fim: 04/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 275, de 22/09/2005	Ausência em 100 mL

Método: Utilização de Substrato Enzimático

Resultado: Ausência em 100 mL na amostra analisada

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE Escherichia coli

Data de Início: 03/06/2016 Data Fim: 04/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 275, de 22/09/2005	Ausência em 100 mL

Método: Utilização de Substrato Enzimático

Resultado: Ausência em 100 mL na amostra analisada

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE Pseudomonas aeruginosa

Data de Início: 03/06/2016 Data Fim: 04/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 275, de 22/09/2005	Menor que 1,0 UFC/100 mL

Método: Filtração por membrana

Resultado: < 1,0 UFC/100 mL na amostra analisada

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE Pseudomonas aeruginosa

Data de Início: 03/06/2016 Data Fim: 04/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 275, de 22/09/2005	Menor que 1,0 UFC/100 mL

Método: Filtração por membrana

Resultado: < 1,0 UFC/100 mL na amostra analisada

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE Pseudomonas aeruginosa

Data de Início: 03/06/2016 Data Fim: 04/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 275, de 22/09/2005	Menor que 1,0 UFC/100 mL

LACEN - Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.823-010, Belém, Pará, Brasil.
Fone / Fax: (91) 3202-4902/3202-4904
Email: secretaria.direção@lacen.pa.gov.br e direção.lacen@lacen.pa.gov.br

HARPYA 2.1.2347
09/07/2016
Página 6 de 7

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emissor



Laudo de Análise 503.1P.0/2016

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE ENTEROCOCOS

Data de Início: 03/06/2016 Data Fim: 06/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 275, de 22/09/2005	Menor que 1,1 NMP/ 100 mL

Método: Tubos múltiplos

Resultado: < 1,0 NMP/100 mL na amostra analisada

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DE Clostrídios sulfito redutores em 100 mL

Data de Início: 03/06/2016 Data Fim: 11/06/2016

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 275, de 22/09/2005	< 1,1 NMP/ 100 mL

Método: Tubos múltiplos

Resultado: < 1,0 NMP/100 mL na amostra analisada

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Satisfatória em relação aos ensaios realizados. Este Laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados do mesmo referem-se exclusivamente à amostra analisada e atendem à modalidade de análise definida neste laudo

Conclusão: SATISFATÓRIA

Em 05/07/2016,

Assinatura do responsável técnico

Data de emissão do laudo

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Nome: *[Handwritten Name]*
 Cargo: *[Handwritten Title]*
 LACEN/PA

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Nome: *[Handwritten Name]*
 Cargo: *[Handwritten Title]*
 LACEN/PA

Missão: Prestar atendimento laboratorial científico e tecnológico como referência estadual à vigilância em saúde garantindo qualidade nos serviços oferecidos à sociedade.

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emissor



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Da: Divisão de Vigilância a Saúde/ 1º Centro Regional de Saúde
Para: CASA BRANCA MINERAÇÃO LTDA.

ENCAMINHAMENTO

Belém, 03 de agosto de 2016.

Estamos encaminhando cópia do Laudo de Análise **de Análise**
Nº 503.1P.0/2016 para vosso conhecimento.

Atenciosamente,

José Luis Pereira Corrêa
Médico Veterinário - 1938
CRS/DVS

JOSE LUIS PEREIRA CORRÊA
Técnico da Divisão de Vigilância a Saúde/ 1ª RPS/ SESP

Ailton Oliveira Bartolomeu
AILTON OLIVEIRA BARTOLOMEU

Engº Sanitarista - CREA/PA 11825 - D
Chefe da DVS/1º CRS/SESPA

Chefe da Divisão de Vigilância a Saúde/ 1ª RPS/ SESP
1º CRS/SESPA

End. Av. Presidente Vargas Nº 513
3202-3908 dvs.1crs@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO 2016

2016/01763-DVR/1ºCRS/SESPA

2016

Processo Nº 2016/01763/DVR/1ºCRS/SESPA

NOME DO ESTABELECIMENTO: ÁGUA MINERAL ÁGUA VIDA

RAZÃO SOCIAL: CARA BRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA BR 316 KM 26

Nº B/N

BAIRRO: CAJUEIRO

LOCALIDADE: BENEVIDES

ATIVIDADE: ENVASE DE ÁGUA MINERAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO
 ARETHA CRISTINE CAMPOS MAFFRA
 ENGENHEIRA DE ALIMENTOS

BELEM, 30 DE MARÇO DE 2016



OBS:



Adilson Oliveira Barroto
 Engº Sanitário - CREA PA 11825 - D
 Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Adilson Oliveira Barroto
 Chefe da D.V.S. 1º CRS



Amélia S. Magalhães
 Direção do 1º CRS/SESPA

Amélia S. Magalhães
 Diretora do 1º CRS

VALIDADE: 31/ 03/2017

AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL

*SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM DO ESTADO DE PARÁ
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO*

PARECER Nº 04/2015/N.º Fte (s) 02/DDM/TMCS

Referência: Processo DNPM Nº 850.034/08.

Interessado: Casabranca Construção e Mineração Ltda.

Assunto: *Reclassificação de água.*

Senhor *Chefe da DFISC,*

Histórico:

Trata-se de solicitação da DFISC/DNPM/PA, conforme movimentação SICOP para a área técnica responsável, com fim de proceder à análise dos Boletins 310/LAMIN/15 (fls. 621-630) e 350/LAMIN/15 (fls. 632-641), referentes ao estudo *in loco*, com vistas à Reclassificação da água e a verificação de sua Composição Química e Pureza Bacteriológica, cf. Art. 27 do Código de Águas Minerais – CAM e legislação correlata.

Dados Gerais

Interessado: Casabranca Construção e Mineração Ltda.

Portaria de Lavra: nº 192, de 22/12/2011, publicado no DOU em 27/12/2011.

Localidade: Benevides/PA.

Análise/Atividades Desenvolvidas:

Composição Química, Característico Físico – Químicas e Bacteriologia da Água

Contém informações que devem constar dos modelos de rótulos:

FONTE APARECIDA

Forma de Captação: poço.

COORDENADAS GEOGRAFICAS – SAD -69, retirada do Estudo in loco.

LAT. S 01° 20' 01,3"

LONG. WO: 048° 14' 15,3"

COMPOSIÇÃO QUÍMICA (mg/L)

Boletim 310/LAMIN/2015 de 29/06/2015 LAMIN/CPRM fls. 624/630.

Magnésio – 0,276

Sulfato – 0,55

DNPM

Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia



Potássio - 0,210	Nitrato - 3,33
Sódio - 1,348	Cloreto - 2,28
	Brometo - 0,02

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Parâmetros obtidos *in loco* em 28/05/2015 LAMIN/CPRM fis. 621/622.

pH a 25°C	4,41
Temperatura da Água na Fonte	27,0 °C
Condutividade a 25°C	31,6 µS/cm
Resíduo de Evaporação a 180°C, calculado.	13,74 mg/L
Radioatividade na Fonte a 20 °C e 760 mmHg.	1,22 Maches
Dados obtidos <i>in loco</i> , exceto resíduo de evaporação	0,44 nCi/L
	16,39 Bq/L

BACTERIOLOGIA

Boletim 310/LAMIN/15 de 29/06/2015 LAMIN/CPRM, fl. 623.

Parâmetros	Resultado da Análise	Limite de Risco à Saúde
Coliformes totais	<1/100 mL	Ausência; <1,0 UFC; <1,1 NPM
Coliformes fecais	<1/100 mL	Ausência; <1,0 UFC; <1,1 NPM
Enterococos	<1/100 mL	Ausência; <1,0 UFC; <1,1 NPM
Pseudomonas aeruginosa	<1/100 mL	Ausência; <1,0 UFC; <1,1 NPM
Clostrídios perfringens	<1/100 mL	Ausência; <1,0 UFC; <1,1 NPM

Bactérias heterófitas	<1 UFC/mL
Cloro Residual Livre	Não detectado

RESULTADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O CAM:

Art. 36 - As fontes de água mineral serão classificadas, além do critério químico, pelo seguinte:

- 2º) Quanto à Temperatura
- II - Fontes hipotermiais, quando sua temperatura estiver compreendida entre 25 e 33°C.
- * Temperatura da água na Fonte Aparecida: 27,0° C.

Conclusão:

- Classificação da água da Fonte Aparecida: "Água Mineral Hipotermal na Fonte".
- A água da Fonte Aparecida atende aos critérios legais de ingestão humana, cf. RDC ANVISA 274/05, para os parâmetros analisados no Boletim 310/LAMIN/15.
- A água da Fonte Aparecida atende aos critérios legais de ingestão humana, cf. RDC ANVISA 275/05, para os parâmetros analisados no Boletim 310/LAMIN/15.



FONTE NAZARÉ

Forma de Captação: poço.

COORDENADAS GEOGRAFICAS - SAD -69, retirada do Estudo in loco.

LAT. S: 01° 20' 01,7" LONG. W.O: 048° 14' 16,2"

COMPOSIÇÃO QUÍMICA (mg/L)

Boletim 350/LAMIN/2015 de 16/07/2015 LAMIN/CPRM fls. 635/641.

Magnésio - 0,276	Sulfato - 0,42
Potássio - 0,396	Nitrato - 3,26
Sódio - 1,128	Cloro - 2,10
	Brometo - 0,02

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

Parâmetros obtidos in loco em 17/06/2015 LAMIN/CPRM fls. 632/633.

pH a 25°C	4,42
Temperatura da Água na Fonte	27,3 °C
Condutividade a 25° C	29,1 µS/cm
Resíduo de Evaporação a 180° C, calculado.	13,66 mg/L
Radioatividade na Fonte a 20 °C e 760 mmHg.	0,65 Maches
	0,24 nCi/L
	8,71 Bq/L

Dados obtidos in loco, exceto resíduo de evaporação

BACTERIOLOGIA

Boletim 350/LAMIN/15 de 16/07/2015 LAMIN/CPRM, fl. 634.

Parâmetros	Resultado da Análise	Limite de Risco à Saúde
Coliformes totais	<1/100 mL	Ausência; <1,0 UFC; <1,1 NPM
Coliformes fecais	<1/100 mL	Ausência; <1,0 UFC; <1,1 NPM
Enterococos	<1/100 mL	Ausência; <1,0 UFC; <1,1 NPM
Pseudomonas aeruginosa	<1/100 mL	Ausência; <1,0 UFC; <1,1 NPM
Clostrídios perfringens	<1/100 mL	Ausência; <1,0 UFC; <1,1 NPM
Bactérias heterotróficas	1 UFC/mL	
Cloro Residual Livre	Não detectado	

RESULTADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O CAM:

Art. 36 - As fontes de água mineral serão classificadas, além do critério químico, pelo seguinte:



- 2º) Quanto à Temperatura
- II - Fontes hipotermiais, quando sua temperatura estiver compreendida entre 25 e 33°C;
*Temperatura da água na Fonte Nazaré: 27,3° C.

Conclusão:

- Classificação da água da Fonte Nazaré: "Água Mineral Hipotermal na Fonte".
- A água da Fonte Nazaré atende aos critérios legais de ingestão humana, cf. RDC ANVISA 274/05, para os parâmetros analisados no Boletim 350/LAMIN/15.
- A água da Fonte Nazaré atende aos critérios legais de ingestão humana, cf. RDC ANVISA 275/05, para os parâmetros analisados no Boletim 350/LAMIN/15.

Monitoramento


O Titular deve monitorar através de análise microbiológica completa a água mineral das fontes, conforme descrito na Resolução RDC nº 275/05 da ANVISA, em Laboratório Oficial e/ou acreditado pelo INMETRO.

O Titular deve monitorar através de análise química completa as substâncias químicas que representam risco à saúde, na água mineral das fontes, conforme descrito na Tabela 1 da Resolução RDC nº 274/05 da ANVISA, em Laboratório Oficial e/ou acreditado pelo INMETRO.

Recomendação:

Encaminhar o processo à DFISC para seguir com análises.

Belém-PA, 20 de agosto de 2015


Terezinha Cid de Souza
Química/DDM/DNPM-PA